



Leandro Cossalter

TAX Partner- Crowe Brasil

Instrução Normativa RFB nº 1808, de 30 de maio de 2018.

O PERT – Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela Lei complementar nº 162, de 06 de abril de 2018 e implementado pela Instrução Normativa RFB nº 1808, de 30 de maio de 2018, visa possibilitar a liquidação de débitos federais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo simples nacional, e os Microempreendedores (MEI).

Poderão ser considerados os débitos **vencidos** até 29 de dezembro de 2017, inclusive débitos já incluídos em parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos.

No PERT há a possibilidade de escolha entre 3 (três) modalidades para o parcelamento, são elas:

- Parcela única – com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas de mora;
- Em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas – com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora; e
- Em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas – com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora.

O início das prestações, de acordo com a modalidade escolhida, terão vencimentos no último dia útil de cada mês, sendo que o início dos pagamentos dependerá da data da formalização da adesão. Se esta formalização for realizada em junho de 2018, o início das prestações ocorrerá em novembro de 2018 e sendo a formalização em julho o início se dará em dezembro.

Na escolha das modalidades do PERT, os contribuintes deverão atentar-se que para os débitos apurados na forma do Simples Nacional, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 300,00

(trezentos reais) e para os débitos na forma Simei, devidos por MEI as parcelas não deverão ser menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Este requerimento somente produzirá efeitos a partir do pagamento da 1º (primeira) prestação do equivalente aos 5% (cinco por cento) do valor da dívida, que deverá ser efetuado conforme a seguir:

- Pagamento até o último dia útil de junho de 2018, com apresentação do requerimento em junho;
- Até o prazo para pagamento com desconto da multa de ofício, caso de multa ainda não vencida; e
- Até 9 de julho de 2018, em caso de requerimento realizado no mês de julho.

Os débitos já incluídos no REFIS de 2016 do Simples Nacional, parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes e aqueles incluídos no parcelamento ordinário do Simples Nacional de até 60 (sessenta) vezes, sem reduções, podem ser objeto de parcelamento, entretanto, o pedido de parcelamento implicará na desistência obrigatória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

Vale frisar que as empresas deverão ter cautela para não incluir no PERT-SN débitos inexigíveis, ilegais ou inconstitucionais. Desta forma, recomenda-se buscar profissional capacitado para realizar uma auditoria no passivo fiscal do contribuinte.

A adesão ao PERT deverá ser realizada por meio de requerimento, exclusivamente pelo sítio <http://rfb.gov.br>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional, no período de 4 a 9 de julho de 2018

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1808,
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92439>



CROWE SÃO PAULO

Avenida Paulista, 2.313 - 5º e 9º and
ares
Cerqueira Cesar - CEP 01311-300
(+ 55 11) 5632 3733
www.crowe.com.br

**CROWE
BELO HORIZONTE**

(+55 31)
98020-7950

CROWE CAMPINAS

(+55 11)
5632-3733

CROWE CASCAVEL

(+55 45)
3220-4800

CROWE CURITIBA

(+55 41)
3350-6012

**CROWE
PORTO ALEGRE**

(+55 51)
4066-5750

**CROWE
RIO DE JANEIRO**

(+55 21)
3030-4662